



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N. 7.951, DE 2014

Concede anistia, anula e revoga condenações, ações penais e inquéritos policiais contra pessoas e lideranças dos movimentos sociais, sindicais e estudantis que participaram de greves, ocupações de fábricas, ocupações de terras, ocupações de escolas, manifestações e atividades públicas, revoga a Lei de Segurança Nacional (LSN) e dá outras providências.

Autor: Dep. Renato Simões (PT/SP) e outros

Relator: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto visando conceder anistia a todas as pessoas de movimentos sociais, sindicais e estudantis que, entre 1988 e a publicação da lei, tiverem sido condenados por ocupações, greves e similares, e ainda busca revogar a Lei de Segurança Nacional (lei 7170/83).

Distribuída à primeira apreciação pela CSPCCO e posterior à este colegiado para análise de mérito e admissibilidade, em regime ordinário e sujeita à apreciação pelo Plenário.

A Comissão de Segurança Pública aprovou parecer contrário ao projeto em análise, sustentando (i) que o projeto não resolve o suposto problema de “criminalização de movimentos sociais”, (ii) que o PL serviria de “carta branca” a todo e qualquer manifestante futuro, (iii) que apesar da argumentações dos autores, o excesso de conduta deve ser punido, nos termos da Lei.

É a síntese do necessário.

II. VOTO DO RELATOR:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

À CCJC compete, no caso, o exame de mérito e de admissibilidade da proposta nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De antemão, antecipo que o parecer da CSPCCO foi ainda contra o mérito do PL 7951/14 em decorrência da impraticável, naquela data (2016), revogação da lei de segurança nacional. Ocorre que referida norma foi revogada pela Lei 14.197/2021, razão pela qual boa parte da proposta vem **prejudicada**.

No aspecto que remanesce, porém, melhor sorte não protege o feito pois, ao buscar de forma absolutamente genérica, em período de tempo de décadas, sem que subsista mínimo período de violação de direitos como ocorreu na “Lei da Anistia” do regime militar, a medida afronta os incs. XLI e XLIII do art. 5º da CF.

Ademais, superado isso, acompanho em gênero, número e grau o parecer da comissão temática, por entender que não se pode genericamente, sem um motivo específico, conceder anistia a centenas de milhares de pessoas simplesmente por “ideais similares” ou porque, segundos os autores, seus motivos para atos tidos como criminosos pela Lei teriam sido “nobres”, ainda que não se tenha o mínimo de noção de quantas pessoas seriam afetadas ou por qual tipo de conduta real.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela **inadmissibilidade** / inconstitucionalidade e **antijuridicidade** do Projeto de Lei n. 7.951, de 2014, e no mérito por sua rejeição.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator

